



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 331^a sessão realizada na data de 12/11/2018**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 68.033/2017

RECORRENTE: PMP

RECORRIDO: Sítio São Pedro

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI

CONSELHEIROS PRESENTES: ARNALDO SORRENTINO, GEDSON DE CAMARGO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, JOSÉ ANTONIO DO AMARAL CAPRÂNICO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, RICHARD ALEX MONTILHA DA SILVA (suplentes).

DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício.

Trata o presente procedimento administrativo de Recurso de Ofício interposto pela Municipalidade em face de decisão exoneratória da cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) do exercício de 2017 do imóvel localizado no bairro Dois Córregos, nesta cidade e Estado e CPD n.º 158.207-7, nos termos do art. 455 da Lei Complementar Municipal (LCM) n.º 224, de 13/11/2008 que “*Dispõe sobre a consolidação das leis que disciplinam o sistema tributário municipal*”. Há evidente produção de milho e aveia com casca no local, sendo ela condizente com os parâmetros de produtividade estabelecidos pelos índices oficiais. Existe um Contrato Particular de Arrendamento Rural, em outras palavras, o proprietário do bem outorga a exploração rural a outrem, entretanto, isto não é empecilho legal para a isenção. Todos os documentos previstos pelo Decreto n.º 17.049/2017 foram apresentados e os pareceres da SEMA e da SEMFI foram favoráveis à concessão da isenção ora pleiteada. A relatora conhece do Recurso de Ofício apresentado as folhas e, no seu mérito, nega-lhe provimento para manter

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

inalterada a decisão de Primeira Instância Administrativa. Negado provimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 68.033/2017

RECORRIDO: Sítio São Pedro

Av. Independência, 2581 – Vila Independência

CEP 13.416-240 Piracicaba/SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 331^a sessão realizada na data de 12/11/2018, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 73.880/2014

RECORRENTE: PMP

RECORRIDO: Sítio São José do Chicó Gleba II

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: FABIANO RAVELLI

CONSELHEIRO DE VISTA: ARNALDO SORRENTINO

CONSELHEIROS PRESENTES: ARNALDO SORRENTINO, GEDSON DE CAMARGO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, JOSÉ ANTONIO DO AMARAL CAPRÂNICO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, RICHARD ALEX MONTILHA DA SILVA (suplentes).

DECISÃO: NPU – Negado Provimento por unanimidade ao Recurso de Ofício.

Trata-se de recurso de ofício contra decisão que deferiu o pedido de isenção de IPTU para o exercício de 2014 para o imóvel CPD 1569631. A informação da Secretaria de Agricultura e Abastecimento atesta ser o imóvel efetivamente produtivo e destinado economicamente à atividade rural, tendo sido apresentados todos os documentos exigidos pela legislação pertinente. Vota o relator pelo improvimento do recurso de ofício, mantendo-se inalterada a decisão de primeira instância administrativa. **Do Conselheiro de vista ARNALDO SORRENTINO** - Após atenta análise, adotamos o relatório e as razões de voto do eminente Conselheiro relator, em fls. 72/73, e como ele, negamos provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão de primeira instância deferindo o pedido de isenção de IPTU para o exercício pleiteado. Negado provimento por unanimidade.

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 73.880/2014

RECORRIDO: Sítio São José do Chicó Gleba II

Rua Tiradentes, 848 / Apto 51 – Sala 52

CEP 13.400-760 Piracicaba/SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083